



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002328

Nome: ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALMINOPOLIS-ESC.MUN.PROF.OVIDIO E
ESC.MUN.GUMERCINDO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 361/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 27/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 361/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Gumercindo Vicente Santana** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 04. 440. 299/0001-56, localizada na Rua Esperança, S/N, Qd. D, Lt. 1 a 3 e 20 a 22, Setor Jardim das Oliveiras, em Palminópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental de 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Ofício nº 008/2018 da Secretária Municipal de Educação de Palminópolis/GO fl. 02;
- Regimento Escolar único para escolas municipais identificadas fls. 03 / 49;
- Anexos do Regimento Escolar – Matriz Curricular 2018 fls.50 / 51;
- PPP fls. 52 / 98;
- Resolução CEE/CEB Nº 415 de 24/09/1015 fls. 99 / 101;
- Parecer / Voto CEE/CEB Nº 410/2015 fls. 102 / 106;
- PPP 2018 da Escola de Tempo Integral fls. 107 / 143;
- Nominata do corpo docente e administrativa fls. 144 / 146;
- Relatório dos números de alunos por sala de aula fls. 146
- Relatório da hora da atividade na Escola fls.147 / 148;
- Resultado do IDEB de 2017 a 2015 fl. 148;
- Conclusão do PPP fls.149 / 150;
- Matriz Curricular 2018 fls. 151 / 153;
- Acervo bibliográfico fls. 154 / 162;
- Relatório da CRECE fls. 226 / 234;
- Relatório do quantitativo de alunos 2019 fl.251;
- Dados estatísticos fl.252;
- Medidas das dependências da escola fl. 253;
- Planta baixa da escola fl. 254.

2. Análise

A **Escola Municipal Gumercindo Vicente Santana** obteve recredenciamento e a

renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N° 414 de 24/09/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O processo n° **201800044002328** é dividido entre a **Escola Municipal Gumercindo Vicente Santana** e a **Escola Municipal Professor Ovídio Gomes de Souza**.

A escola apresenta estrutura física em ótima condição de funcionamento. Área total construída é de 973,20m², distribuída em 02 pavilhões, dividida em 06 salas de aulas climatizadas, 04 salas, 01 laboratório de informática, 06 banheiros, distribuídos em 03 femininos e 03 masculinos, conta ainda com 01 banheiro social, sala dos professores, área administrativa, direção/secretaria/coordenação pedagógica que funciona toda em uma única sala, sendo que este espaço é suficiente para atender a demanda da comunidade escolar e alunos. Tem cozinha, dispensa e almoxarifado e os pavilhões são ligados por uma área coberta.

A escola atendeu em 2018 a 122 alunos. Em 2019 iniciou com 117 alunos matriculados, 07 pediram transferência, no ensino fundamental do 1º ao 5º em tempo integral.

O quadro dos docentes é composto por 13 colaboradores, sendo professores, coordenadores e diretora, formados em Pedagogia com Pós Graduação, 03 tem formação as seguintes áreas: 01 Educação Física, 01 Dança e 01 Artes. Todos estão atuando dentro da sua área de formação, somente 01 professora não completou sua formação que é Pedagogia-Incompleta.

A unidade não possui biblioteca, porém há cantinhos de leitura com variados livros literários. A relação do acervo não foi informada, o número total de exemplares está discriminado nas folhas 154/162.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Municipal Gumercindo Vicente Santana**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 04.440.299/0001-56 localizada na Rua da Esperança, S/N, Qd. D, Lts. 1,2,3,20 e 21, Setor Jardim das Oliveiras, Palminópolis/GO, referente à oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Gumercindo Vicente Santana** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos

povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês julho de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8210671** e o código CRC **51523643**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002328



SEI 8210671